

Lista Nominativa das Transições e Mamutenções reportada a 01.01.2009

Situação em 31/12/2008		Situação para que transitou em 01/01/2009			
Nome	Atribuições/Competências/Actividades (13)	Posição Remuneratória (14)	Nível Remuneratório (15)	Montante Pecuniário da Remuneração Base (16)	Observações (17)
MARIA ARMINDA DA SILVA MENDES CARNEIRO DA COSTA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Em regime de requisição no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
WILSON JORGE CORREIA PINTO ABREU	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ALZIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA AFONSO OURIVES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANA MARIA GUEDES LAMEIRAS MENDES ALVES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FILOMENA MOREIRA PINTO PEREIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA DELMINDA PINTO DA CUNHA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA FERNANDA NEVES CARDOSO PEREIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA LUCÍLIA MARQUES ESCOBAR ARAÚJO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
OLGA MARIA DE ARAÚJO CUNHA ROCHA COSTA E SILVA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

<b>ALDA ROSA BARBOSA MENDES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>BÁRBARA PEREIRA GOMES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>CANDIDA DA ASSUNÇÃO SANTOS PINTO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>JOSÉ LUIS NUNES RAMOS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>JOSEFINA MARIA FROES DA VEIGA FRADE</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DO CARMO ALVES DA ROCHA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DO CÉU AGUIAR BARBIERI DE FIGUEIREDO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA LUISA RUIVO DE CARVALHO PAULO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA MANUELA FERREIRA PEREIRA DA SILVA MARTINS</b>	Dirigente	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARINHA DO NASCIMENTO FERNANDES CARNEIRO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>OLGA MARIA FREITAS SIMÕES DE OLIVEIRA FERNANDES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>PAULINO ARTUR FERREIRA DE SOUSA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

<b>PAULO JOSÉ PARENTE GONÇALVES</b>	Dirigente	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ABEL AVELINO DE PAIVA E SILVA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ALZIRA TERESA VIEIRA MARTINS FERREIRA DOS SANTOS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANA PAULA SANTOS JESUS MARQUES FRANÇA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANTÓNIO LUÍS RODRIGUES FARIA DE CARVALHO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FELICISSIMA DE JESUS PRETO SANTOS DA COSTA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>LAURA MARIA DE ALMEIDA DOS REIS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MANUELA JOSEFA DA ROCHA TEIXEIRA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA OLGA DE CASTRO E SILVA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA VITÓRIA BARROS DE CASTRO PARREIRA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANA LEONOR ALVES RIBEIRO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>CÉLIA SAMARINA VILÇA DE BRITO SANTOS</b>	Dirigente	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

<b>GRAÇA MARIA FERREIRA PIMENTA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>LIGIA MARIA MONTEIRO LIMA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARGARIDA DA SILVA NEVES ABREU</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA JOSÉ DA SILVA PEIXOTO DE OLIVEIRA CARDOSO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA ADELAIDE ALVES CHEDAS F. MORADAS FERREIRA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Licença sem vencimento Longa Duração. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA CÂNDIDA MALTA TEIXEIRA SILVA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA GUEDES ABRUNHOSA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA JOAQUINA MOREIRA DA ROCHA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA JOSÉ VILAS BOAS SOARES DE CAMPOS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA MANUELA FONSECA DA SILVA MEIRELES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA TERESA LOUREIRO DA NAZARÉ VALENTE</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>REPTA MARIA DINTO MARTINS SAL AZAR DE ALMEIDA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

<b>DOLORES DOS ANJOS SILVA SARDO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FELISMINA DO VALE DIAS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FERNANDO JOSÉ RIBEIRO TEIXEIRA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA CÂNDIDA MORATO PIRES KOCH</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LOPES ELIAS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA EMÍLIA BULÇÃO MACEDO MENDONÇA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA MARGARIDA SILVA REIS SANTOS FERREIRA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANA PAULA DA SILVA E ROCHA CANTANTE</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANA PAULA PRATA AMARO DE SOUSA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>HENRIQUETA ILDA VERGANISTA MARTINS FERNANDES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ISABEL MARIA CONCEIÇÃO LOPES RIBEIRO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

<b>MARIA ANTÓNIA TAVEIRA DA CRUZ PAIVA E SILVA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>PAULO ALEXANDRE PUGA MACHADO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ROSA MARIA DE CASTRO ALVES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>TERESA CRISTINA TATO M. TOMÉ RIBEIRO M. SARMENTO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ALEXANDRINA MARIA RAMOS CARDOSO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANTÓNIO CARLOS LOPES VILELA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>BÁRBARA LUISA CARDOSO DE ALMEIDA LEITÃO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>CARLOS ALBERTO DA CRUZ SEQUEIRA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>CRISTINA MARIA CORREIA BARROSO PINTO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ELIZABETE MARIA DAS NEVES BORGES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ERNESTO JORGE ALMEIDA MORAIS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FERNANDA DOS SANTOS BASTOS</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.



<b>MARIA CELESTE BASTOS MARTINS DE ALMEIDA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE SOUSA R. O. REISINHO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DE FÁTIMA SEGADÃES MOREIRA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA HENRIQUETA DE JESUS SILVA FIGUEIREDO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA JOSÉ DA SILVA LUMINI LANDEIRO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA JÚLIA COSTA MARQUES MARTINHO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA NILZA GUIMARÃES NOGUEIRA DE CALDEVILLA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA RUI MIRANDA GRILO CORREIA DE SOUSA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARISA DA CONCEIÇÃO GOMES LOURENÇO RIBEIRO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>NATÁLIA DE JESUS BARBOSA MACHADO</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>PAULA CRISTINA MOREIRA MESQUITA SOUSA</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA MARQUES</b>	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.





<b>SÉRGIO FILIPE PINTO MALTA</b>	Informática e Serviços Técnicos	–	–	–	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>HELDER FILIPE PINTO DE SOUSA CARNEIRO</b>	Informática e Serviços Técnicos	–	–	–	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FERNANDA MARIA PINHO CARDOSO SEVIVAS DA COSTA</b>	Área Académica e Apoio ao Aluno	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 23 e 27	1.750,73	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>VIRGINIA CLÁUDIA TEIXEIRA MOREIRA</b>	Gestão de Recursos	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre 19 e 23	1.579,09	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>CARLA GUEDES DE OLIVEIRA LEITÃO BORGES</b>	Apoio a Qualidade e Avaliação	–	–	1.101,93	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ORISIA MARIA DA SILVA MARTINS PEREIRA</b>	Biblioteca	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre 19 e 23	1.579,09	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FRANCISCO MANUEL DE AGUIAR AZEVEDO VIEIRA</b>	Divulgação e Imagem e Serviços ao Cliente	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 15 e 19	1.373,12	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>LUÍS ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA</b>	Arquivo e museu	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 15 e 19	1.373,12	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DO CÉU MOURA MACEDO PINTO DE ALMEIDA</b>	Secretariado	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>OTÍLIA MARIA ALMEIDA BARBOSA</b>	Secretariado	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	782,68	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA ELISABETE QUINTAS PEREIRA</b>		1.ª	5	683,13	Licença sem vencimento Longa Duração. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MANUELA CRISTINA DUARTE ALVES</b>	Secretariado	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	782,68	Em regime de requisição no Instituto Segurança Social IP-Centro Distrital de Aveiro. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>PAULO JORGE SANTOS MOREIRA</b>	Serviços Técnicos	1.ª	5	683,13	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA LEONOR OLIVEIRA MAIA</b>	Biblioteca	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre 14 e 15	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ZULMIRA MARQUES SANTOS RIBEIRO</b>	Biblioteca	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 7 e 8	817,01	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>SANDRA ELISABETE RODRIGUES PEREIRA</b>	Biblioteca	1.ª	5	683,13	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Pré-Credenciação	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 14 e 17	1.270,14	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação

<b>MARIA TERESA MONTEIRO TEIXEIRA</b>	Expediente	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 14 e 17	1.201,48	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANTÓNIO JORGE REIS BAPTISTA DA PIEDADE</b>	Recursos Humanos	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>EMÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DUARTE</b>	Recursos Financeiros	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ISABEL MARIA RIBEIRO DE CASTRO E RIBEIRO</b>	Aprovisionamento	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MANUELA MARIA SOARES DA CRUZ</b>	Pré-Graduações	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>LÍDIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA</b>	Serviços Académicos	Entre a 5. <sup>a</sup> e a 6. <sup>a</sup>	Entre 10 e 11	961,18	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS</b>	Serviços Financeiros	Entre a 5. <sup>a</sup> e a 6. <sup>a</sup>	Entre 10 e 11	961,18	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANA CRISTINA DE SOUSA CRUZ RIBEIRO RUA</b>	Recursos Financeiros	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>GLÓRIA CELESTE RODRIGUES MARTINS GONÇALVES</b>	Recursos Financeiros	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>IRINA TERESA DA SILVA RIBEIRO</b>	Secretariado	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>LUCILIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOMINGUES CLEMENTE</b>	Recursos Humanos	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DA ASSUNÇÃO FERREIRA NOGUEIRA LINHARES</b>	Aprovisionamento	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA HELENA MONTEIRO ALVES COSTA</b>	Serviços Académicos	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA HERMÍNIA AFONSO OLIVEIRA</b>	Recursos Financeiros	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MAURÍCIO SILVA BARBOSA</b>	Serviços Académicos	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ROSA LAURINDA DE MOURA E SILVA NUNES</b>	Recursos Humanos	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MANUEL JOSÉ TEIXEIRA PEREIRA</b>	Serviços Académicos	Entre a 2. <sup>a</sup> e a 3. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA</b>	Serviços Académicos	Entre a 2. <sup>a</sup> e a 3. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>SÓNIA MARIA VALENTE ROSA</b>	Expediente	Entre a 2. <sup>a</sup> e a 3. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FILIFE PEPE NOGUEIRA</b>	Serviços Académicos	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 5 e 7	762,08	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>JOÃO PAULO LOPES MIRANDA</b>	Serviços Académicos	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 5 e 7	762,08	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MÁRIO RUI DA CUNHA COSTA</b>	Secretariado	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 5 e 7	762,08	Em regime de requisição na Escola Secundária Valongo. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>SUSANA MARIA NEVES DA SILVA</b>	Recursos Humanos	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 5 e 7	762,08	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Centro documentação	Entre a 5. <sup>a</sup> e a 6. <sup>a</sup>	Entre 5 e 6	717,46	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

<b>CATARINA MARILIA SOUSA MOREIRA BARBOSA</b>	Serviços Técnicos	Entre a 2. <sup>a</sup> e a 3. <sup>a</sup>	Entre 2 e 3	566,41	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ANA DOS ANJOS TEIXEIRA COUTO SILVA</b>	Centro documentação	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 1 e 2	456,56	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ETELVINA AMIEIRO BORGES RIBEIRO</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	5. <sup>a</sup>	5	683,13	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FERNANDA MARIA ARMANDA AZEVEDO BARBOSA SILVA</b>	Centro documentação	Entre a 3. <sup>a</sup> e a 4. <sup>a</sup>	Entre 3 e 4	631,64	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA AUGUSTA LOPES DA CUNHA MONTEIRO</b>	Serviços ao Cliente	Entre a 6. <sup>a</sup> e a 7. <sup>a</sup>	Entre 6 e 7	786,12	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ISABEL CECILIA DA SILVA CRUZ BRITO DA CUNHA</b>	Serviços ao Cliente	Entre a 5. <sup>a</sup> e a 6. <sup>a</sup>	Entre 5 e 6	734,62	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>JOSÉ PAULO SOARES JORGE</b>	Serviços ao Cliente	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 1 e 2	456,56	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FILOMENA PACHECO DE OLIVEIRA ALMEIDA</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7. <sup>a</sup> e a 8. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA BERTINA DE SOUSA E SANTOS CARVALHO</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7. <sup>a</sup> e a 8. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA FILOMENA ROCHA DA CRUZ MARTINS</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7. <sup>a</sup> e a 8. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA GORETTI TORRES DA SILVA</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7. <sup>a</sup> e a 8. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ZÉLIA DE JESUS MARTINS SANTOS CRUZ</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7. <sup>a</sup> e a 8. <sup>a</sup>	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ERMELINDA ROSA DE PINHO MEIRELES</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 6. <sup>a</sup> e a 7. <sup>a</sup>	Entre 6 e 7	748,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>FERNANDO CARLOS DA SILVA CARDINAL</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	3. <sup>a</sup>	3	583,58	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA AUGUSTA DA COSTA FERNANDES</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	3. <sup>a</sup>	3	583,58	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem
<b>JORGE MANUEL DA COSTA FERREIRA</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 2. <sup>a</sup> e a 3. <sup>a</sup>	Entre 2 e 3	549,25	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>ALEXANDRA CRISTINA RIBEIRO PARIS VELOSO</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup>	Entre 1 e 2	518,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

<b>CARLOS ALBERTO VIEIRA</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	518,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA ISILDA DA FONSECA SANTOS</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	518,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>DANIELA FERNANDES MACHADO LOPES</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	487,46	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>PAULA MARIA ROCHA SEIXAS MENDES</b>	Secretariado	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	487,46	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA EMÍLIA CARVALHO DE MAGALHÃES</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA AUGUSTA VIEIRA LUIS</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	817,01	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA JÚLIA PINTO SALVADOR MOREIRA</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
<b>MARIA MANUELA MARTINS SANTOS CARNEIRO</b>	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.